

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, **CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista Antônio dos Santos Magalhães, e de outro **ALCANCE IDIOMAS LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade à Rua Buenos Aires, 57 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14,812.878/0001-36, neste ato, representada por sua Diretora Rosane Bezerra do Nascimento, portadora do CPF nº 009.048.617-08, doravante denominado **CCAA**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos diferenciados, aos beneficiários do **CORECON-RJ**, sobre o valor das mensalidades dos cursos regulares de inglês e espanhol, nas modalidades presencial, online ao vivo e híbridos, ministrados pelo **CCAA Centro-RJ**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO

4.1 – O **CCAA** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira e se matricularem a partir da assinatura deste contrato:

Os benefícios deste convênio são exclusivos na franquia do CCAA Centro.

- 50% de desconto nos cursos de nível básico;
- 40% de desconto nos cursos de nível intermediário;
- 30% de desconto nos cursos de nível avançado.
- Gratuidade nas aulas de conversação e no teste TOEFL ITP enquanto o beneficiário estiver matriculado em um dos cursos regulares do **CCAA**.
- Os custos do material didático referente aos cursos fornecidos pelo **CCAA** serão arcados integralmente pelos beneficiários do convênio, não sendo objeto deste convênio.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pelo **CCAA**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- Mesmo que o beneficiário tranque sua matrícula no curso, ele poderá solicitar o desconto ao seu retorno, enquanto o convênio estiver vigente e o beneficiário fizer parte do quadro de registrados do CORECON-RJ.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pelo **CCAA**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e do **CCAA**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face do **CCAA**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente do **CCAA**.
- O beneficiário que estiver matriculado antes da assinatura deste convênio não terá direito aos descontos, mas poderá usufruir das aulas de conversação de forma gratuita no mesmo semestre. Esse beneficiário passará a ser beneficiado com os descontos a partir do semestre seguinte.



5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprovar.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas do **CCAA** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1 – O **CCAA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não divulgar a terceiros, sem prévio consentimento do **CORECON-RJ**, quaisquer informações obtidas na execução do presente contrato ou em relação a esse, salvo se requerido por Lei. A "Informação Confidencial" inclui quaisquer informações, verbal ou escrita, que seja comunicada ao **CORECON-RJ** pelo **CCAA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LGPD:

O **CORECON-RJ** pode transferir ou informar ao **CCAA** sobre dados pessoais de seus beneficiários, para que possa realizar as atividades pertinentes à execução deste convênio. Como consequência do acima exposto, o **CCAA**, compromete-se a tratar tais dados pessoais como confidenciais em todos os momentos e a se abster de utilizá-los para fins diferentes daqueles especificados pela empresa, no seu papel de controladora, agente de tratamento a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 (doravante, a "LGPD"), bem como da Política de Tratamento de Dados Pessoais (doravante, a "Política de Tratamento").

Sem prejuízo do estabelecido neste documento e nas normas sobre proteção de dados pessoais aplicáveis no Brasil, de maneira geral, o **CCAA** se obriga a:

1. Manter a confidencialidade em relação aos dados pessoais que são fornecidos pelo **CORECON-RJ**;
2. Garantir a implementação das medidas de segurança correspondentes para proteger os dados pessoais e as bases de dados pessoais que sejam transmitidos ao **CCAA**;
3. Relatar imediatamente a ocorrência de todo e qualquer incidente de segurança em relação às bases de dados pessoais que receber do **CORECON-RJ**.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO

8.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é indeterminado, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do respectivo curso, quando o **CCAA** estará desobrigado da concessão de qualquer desconto.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

9.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

9.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

9.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

9.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

9.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

9.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

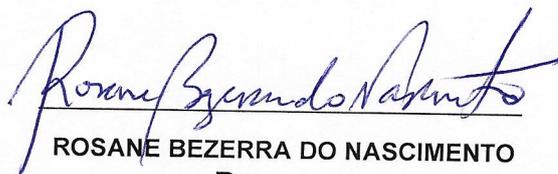
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

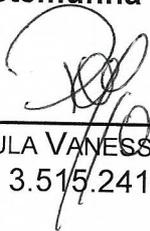


ANTÔNIO DOS SANTOS MAGALHÃES
PRESIDENTE
CORECON-RJ



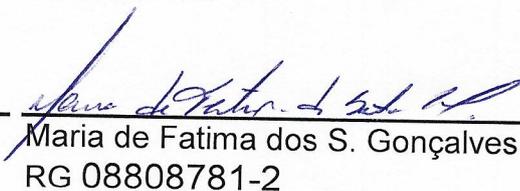
ROSANE BEZERRA DO NASCIMENTO
DIRETORA
ALCANCE IDIOMAS LTDA

Testemunha



PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
RG: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha



Maria de Fatima dos S. Gonçalves
RG 08808781-2